

Decreto nº 3, de 16 de Novembro de 1889.

Reduz o tempo de serviço de algumas classes da Armada e extingue nesta o castigo corporal.

O Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao patriotismo e disciplina com que se houveram as praças da armada que cooperaram no movimento nacional, que deu em resultado a proclamação do atual regime, decreta:

Art. 1º Fica reduzido a nove anos o tempo da duração de serviço na armada para os recrutados e para os procedentes das escolas de aprendizes marinheiros.

Art. 2º Fica abolido na armada o castigo corporal.

Sala das sessões do Governo Provisório, 16 de novembro de 1889, 1º da Republica.
Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório. - S. Lobo. - Ruy
Barbosa. - Q. Bocaíuva. - Benjamim Constant. - Wandenkolk.

Este texto não substitui o original publicado na Coleção de Leis do Brasil de 1889.